

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.
CNPJ nº 83.878.892/0001-55

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DE 29 DE SETEMBRO DE 2.006 ÀS 10 HORAS

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas e ao mercado em geral que será submetida a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. que será realizada em 29 de setembro de 2.006 às 10 horas, na sua sede social, na Avenida Itamarati, 160, no bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a seguinte proposta:

1. Deliberação sobre a proposta do Conselho de Administração para implementação da desverticalização da Companhia através da criação de (02) duas sociedades subsidiárias integrais para a exploração das atividades de Geração e Distribuição, em cumprimento às Cláusulas 13ª e 14ª dos Contratos de Concessão nº 55/99 e nº 56/99, respectivamente, e atendimento às disposições constantes da Lei Federal nº 10.848/2004 e Lei Estadual nº 13.570, de 23/11/2005, artigos 1º e 2º; **Anexo: Minutas dos Estatutos Sociais das subsidiárias.**
2. Deliberação sobre o projeto dos estatutos sociais das sociedades subsidiárias a serem criadas para exploração das atividades de geração e distribuição, eleição dos membros das diretorias e dos conselhos fiscais das respectivas subsidiárias e fixação das remunerações;
3. Ratificação do nome da empresa especializada responsável pela elaboração laudo de avaliação dos bens, direitos e dívidas da Celesc que serão conferidos para a formação do capital social das respectivas sociedades subsidiárias, a qual foi a vencedora de processo licitatório e indicada pelo Conselho de Administração;
4. Deliberação sobre o laudo de avaliação dos bens, direitos e dívidas da Celesc que deverão ser conferidos para a formação do capital social das respectivas sociedades subsidiárias;
5. Eleição de membros do Conselho de Administração para preenchimento de cargos vagos da representação do Acionista Majoritário.

Florianópolis, 15 de setembro de 2006.
Gerson Pedro Berti
Diretor de Relações com Investidores

CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A .

ESTATUTO SOCIAL (MINUTA)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1º - A CELESC ... – CELESC DISTRIBUIÇÃO, constituída por Escritura Pública lavrada no ...º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, fls. a, livro, em de de, conforme autorizado pela Lei Estadual nº, de de ... de, e autorizada a funcionar como Empresa de Distribuidora Energia Elétrica conforme, de ... de ... de, é uma **sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral**, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (Deverá ser preenchido no momento em que for lavrada a escritura.)

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à (...)

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo: I - executar a política de energia formulada pelo Governo do Estado de Santa Catarina; II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos sócio-econômicos, com vistas ao fornecimento de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios; III - planejar, projetar, construir e explorar sistemas de, transporte, armazenamento, transformação, distribuição e comercialização de energia, principalmente a elétrica, bem como serviços correlatos; IV - operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; V - cobrar tarifas ou taxas correspondentes ao fornecimento de energia, particularmente a elétrica; VI - desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de distribuição e comercialização de energia, principalmente elétrica, e infra-estrutura de serviços públicos; VII - pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética, principalmente elétrica, e infra-estrutura de serviços públicos.

§1º - A Companhia poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente aos objetivos sociais;

§2º - A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das Ações

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ (.....), representado por ações nominativas, sem valor nominal.

§1º - O Capital social é representado por ações nominativas, sem valor nominal.

§2º - A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§3º - A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§4º - Os aumentos de capital podem ser realizados mediante a emissão de ações de qualquer das espécies ou classes de ações preferenciais, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia, podendo ser emitidas sem guardar proporção com as ações ordinárias, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações que compõem o capital social.

§5º - Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 7º - As ações ou cautelas, e títulos múltiplos que as representem, serão assinadas por dois Diretores da Companhia.

Parágrafo Único - O desdobramento de títulos múltiplos será feito a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos.

Artigo 8º - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Artigo 9º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas às normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Artigo 10 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem

poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações, em especial:

I - eleição e destituição de Diretores e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os poderes e limites de alçada, bem como fixar a respectiva remuneração;

II - aprovar o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida ou proposta durante o exercício social;

III - manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o valor em questão for igual ou superior a 1/10 do capital social;

IV - deliberar sobre a emissão, aquisição ou cancelamento de ações ou bônus de subscrição;

V - escolher e destituir os Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;

VI - autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

VII - deliberar sobre a realização de operações financeiras, através da emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VIII - autorizar a aquisição, bem como a alienação ou transferência a qualquer título de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades em valor que ultrapasse o limite de 1/10 do capital social;

IX - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, a constituir ônus reais, e bem como a prestar fianças, caução ou avais em negócios da própria Sociedade ou de Sociedades interligadas, coligadas, controladoras ou controladas, e, ainda, a terceiros desde que do interesse da Sociedade, quando de valor superior a 1/10 do capital social;

X - autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício na forma do artigo 204 da Lei 6.404/76, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XI - fixar o voto a ser dado pela Companhia nas Assembléias Gerais e em reuniões de empresa onde participe como sócia acionista ou quotista, aprovar a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitas com o voto da Companhia e escolher e indicar a pessoa que irá representar a Companhia nas aludidas Assembléias Gerais e reuniões;

XII - aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial sugerida pela Diretoria;

XIII - autorizar a Diretoria a proceder à criação e extinção de cargos e funções, fixar a remuneração respectiva, inclusive o regulamento de pessoal, bem como, outras vantagens e dispor sobre a estrutura e organização em geral da CELESC DISTRIBUIÇÃO;

XIV - atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação no lucro líquido da Companhia, respeitados os limites do artigo 152 da Lei 6.404/76, e;

XV - Deliberar, previamente a sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras ou controladas destes.

Artigo 12 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente.

Artigo 13 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto. A Extraordinária para alterações do Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; ambas, em 2ª convocação, com qualquer número.

Artigo 14 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 15 – Compete à Assembléia Geral Ordinária: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio; III - eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

Artigo 16 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Diretor-Presidente da CELESC DISTRIBUIÇÃO, sendo escolhido um acionista ou procurador de acionista para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Diretor-Presidente, dirigirá a Assembléia Geral qualquer um dos demais Diretores.

Artigo 17 - Só poderão participar das Assembléias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 18 - A Companhia será regida, administrada e fiscalizada, respectivamente, pelos seguintes órgãos: I - Diretoria Executiva, e; II - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DIRETORIA

Artigo 19 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo: i) 01 (um) Diretor Presidente; ii) 01 (um) Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com os Investidores; iii) 01 (um) Diretor Jurídico-Institucional; iv) 01 (um) Diretor Técnico; v) 01 (um) Diretor Comercialização, e; vi) 01 (um) Diretor de Gestão Corporativa.

§1º - Compete ao Diretor Presidente convocar as reuniões de Diretoria, presidi-las, dirigir os respectivos trabalhos, e proferir, além do voto próprio, o de qualidade, quando necessário.

Artigo 20 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 21 - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente.

Artigo 22 - A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por um Diretor, para execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização da assembléia geral para as hipóteses previstas nos incisos I a XV do artigo 12, assim como para o previsto nos parágrafos abaixo:

I - assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II - constituição de procuradores “ad-juditia” e “ad-negotia”, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvando o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

III - emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§1º - Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembléia Geral deverá ser convocada para proceder nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá à Assembléia Geral dos Acionistas decidir pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou por nova eleição para preenchimento do cargo vacante.

§3º - Assinará em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir.

§4º - Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, e ressalvados os casos da necessidade de prévia autorização da Assembléia Geral, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§5º - O aval autorizado pela Assembléa Geral que seja prestado por Diretores, em caráter pessoal, às operações financeiras realizadas pela Companhia durante o período dos respectivos mandatos, e com vigência a eles restrita, criará, para a Companhia, as responsabilidades que forem fixadas pela Assembléa Geral em ato próprio.

§ 6º - O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia e perante a Acionista Controladora, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Artigo 23 - A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembléa Geral, que também disporá sobre a forma do seu rateio..

Parágrafo Único - Ao empregado elevado à condição de Diretor pela Assembléa Geral assegurar-se-á a faculdade de, mediante requerimento, optar pela remuneração e demais vantagens do respectivo cargo.

Artigo 24 - À Diretoria compete:

I - administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto, de competência privativa da Assembléa Geral;

II - executar as deliberações da Assembléa Geral, cumprindo as determinações legais;

III - executar e propor planos, programas e orçamentos;

IV - apresentar à Assembléa Geral orçamento anual e relação das atividades da Companhia, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;

VI – aprovar a política salarial da Companhia;

VII - dispor sobre a estrutura e organização geral da Companhia;

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos;

II – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, submetendo-o à apreciação da Assembléa Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia;

V – designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;

VI – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa planejar, superintender e administrar todas as atividades de gestão e desenvolvimento empresarial, bem como a administração geral dos serviços internos da Companhia.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores planejar, superintender e administrar todas as atividades econômicas e financeiras, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico planejar, superintender e administrar todas as atividades técnicas de engenharia, incluindo planejamento, projetos, obras, operação e manutenção do sistema elétrico de distribuição, mesmo quando a cargo de terceiros.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Jurídico-Institucional planejar, superintender e administrar todas as atividades jurídicas e institucionais, representar a Empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, prover a defesa dos interesses da Empresa, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da administração da Companhia, assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Empresa nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Comercial planejar, superintender e administrar a gestão comercial relacionada com a compra e venda de energia elétrica, marketing e com a prestação de serviços de distribuição, e demais atividades pertinentes à área.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Fixado em 03 (três) o número de Conselheiros indicados pelo Acionista Majoritário.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for mensalmente atribuído a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros

Artigo 35 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§1º - A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembléia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Artigo 36 - Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembléia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§1º - Do lucro líquido do exercício serão destinados: i) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§2º - O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembléia Geral, conforme legislação específica.

Artigo 37 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 - Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI

Da Modificação do Capital Social

Artigo 39 - O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia

Artigo 40 - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII

Do Juízo Arbitral

Artigo 41 - As disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto, às disposições da legislação das sociedades por ações, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, aos regulamentos da Bovespa e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela Bovespa.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 42 - Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Artigo 43 - Os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Artigo 44 - Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 45 - Os membros da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorrem para a Companhia.

Parágrafo Único – A Companhia assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, atuais e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função exercitados em nome da Companhia, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

CELESC GERAÇÃO S. A.

E S T A T U T O S O C I A L (M I N U T A)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1º - A **CELESC ... – CELESC GERAÇÃO**, constituída por Escritura Pública lavrada no ...º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, fls. a, livro, em de de, conforme autorizado pela Lei Estadual nº, de de ... de, e autorizada a funcionar como Empresa de Geração de Energia Elétrica conforme, de ... de ... de, é uma **sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral**, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à (...).

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo: I – realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; II - participar de pesquisas científicas e tecnológicas de sistemas alternativos ligados à geração de energia, principalmente elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para esse fim; III - operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou e cooperação; IV - desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de geração; V - colaborar para a preservação do meio ambiente de suas atividades, e; VI - colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade.

§1º - A Companhia poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente aos objetivos sociais

§2º - A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das Ações

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ (.....), representado por ações nominativas, sem valor nominal.

§1º - Do Capital social, acham-se subscritos e integralizados R\$ (.....), representados por ações nominativas, sem valor nominal.

§2º - A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§3º - A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§4º - Os aumentos de capital podem ser realizados mediante a emissão de ações de qualquer das espécies ou classes de ações preferenciais, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia, podendo ser emitidas sem guardar proporção com as ações ordinárias, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações que compõem o capital social.

§5º - Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 7º - As ações ou cautelas, e títulos múltiplos que as representem, serão assinadas por dois Diretores da Companhia.

Parágrafo Único - O desdobramento de títulos múltiplos será feito a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos.

Artigo 8º - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Artigo 9º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Artigo 10 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem

poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações, em especial:

I - eleição e destituição de Diretores e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os poderes e limites de alçada, bem como fixar a respectiva remuneração;

II - aprovar o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida ou proposta durante o exercício social;

III - manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o valor em questão for igual ou superior a 1/10 do capital social;

IV - deliberar sobre a emissão, aquisição ou cancelamento de ações ou bônus de subscrição;

V - escolher e destituir os Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;

VI - autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

VII - deliberar sobre a realização de operações financeiras, através da emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VIII - autorizar a aquisição, bem como a alienação ou transferência a qualquer título de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades em valor que ultrapasse o limite de 1/10 do capital social.

IX - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, a constituir ônus reais, e bem como a prestar fianças, caução ou avais em negócios da própria Sociedade ou de Sociedades interligadas, coligadas, controladoras ou controladas, e, ainda, a terceiros desde que do interesse da Sociedade, quando de valor superior a 1/10 do capital social.

X - autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício na forma do artigo 204 da Lei 6.404/76, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XI - fixar o voto a ser dado pela Companhia nas Assembléias Gerais e em reuniões de empresa onde participe como sócia, acionista ou quotista, aprovar a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitas com o voto da Companhia e escolher e indicar a pessoa que irá representar a Companhia nas aludidas Assembléias Gerais e reuniões;

XII - aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial sugerida pela Diretoria;

XIII - autorizar a Diretoria a proceder a criação e extinção de cargos e funções, fixar a remuneração respectiva, inclusive o regulamento de pessoal, bem como, outras vantagens e dispor sobre a estrutura e organização em geral da CELESC GERAÇÃO;

XIV - atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação no lucro líquido da

Companhia, respeitados os limites do artigo 152 da Lei 6.404/76, e;

XV - Deliberar, previamente a sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras ou controladas destes.

Artigo 12 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente.

Artigo 13 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto. A Extraordinária para alterações do Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; ambas, em 2ª convocação, com qualquer número.

Artigo 14 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 15 – Compete à Assembléia Geral Ordinária: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ; III - eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 16 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Diretor-Presidente da CELESC GERAÇÃO, sendo escolhido um acionista ou procurador de acionista para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Diretor-Presidente, dirigirá a Assembléia Geral qualquer um dos demais Diretores.

Artigo 17 - Só poderão participar das Assembléias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 18 - A Companhia será regida, administrada e fiscalizada, respectivamente, pelos seguintes órgãos: I - Diretoria Executiva, e; II - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DIRETORIA

Artigo 19 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo: i) 01 (um) Diretor Presidente; ii) 01 (um) Diretor Econômico-

Financeiro e de Relações com Investidores; iii) 01 (um) Diretor Jurídico-Institucional; iv) 01 (um) Diretor Técnico; v) 01 (um) Diretor Comercial, e; vi) 01 (um) Diretor de Gestão Corporativa.

§1º - Compete ao Diretor Presidente convocar as reuniões de Diretoria, presidi-las, dirigir os respectivos trabalhos, e proferir, além do voto próprio, o de qualidade, quando necessário.

Artigo 20 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 21 - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente.

Artigo 22 - A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por um Diretor, para execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização da assembléia geral para as hipóteses previstas nos incisos I a XV do artigo 12, assim como para o previsto nos parágrafos abaixo:

I - assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II - constituição de procuradores “ad-juditia” e “ad-negotia”, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvando o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

III - emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§1º - Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembléia Geral deverá ser convocada para proceder nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá à Assembléia Geral dos Acionistas decidir pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou por nova eleição para preenchimento do cargo vacante.

§3º - Assinará em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir.

§4º - Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, e ressalvados os casos da necessidade de prévia autorização da Assembléia Geral, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§5º - O aval autorizado pela Assembléia Geral que seja prestado por Diretores, em caráter pessoal, às operações financeiras realizadas pela Companhia durante o período dos respectivos mandatos, e com vigência a eles restrita, criará, para a Companhia, as responsabilidades que forem fixadas pela Assembléia Geral em ato próprio.

§ 6º - O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia e perante a Acionista Controladora, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Artigo 23 - A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, que também disporá sobre a forma do seu rateio.

Parágrafo Único - Ao empregado elevado à condição de Diretor pela Assembléia Geral assegurar-se-á a faculdade de, mediante requerimento, optar pela remuneração e demais vantagens do respectivo cargo.

Artigo 24 - À Diretoria compete:

I - administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto, de competência privativa da Assembléia Geral;

II - executar as deliberações da Assembléia Geral, cumprindo as determinações legais;

III - executar e propor planos, programas e orçamentos;

IV - apresentar à Assembléia Geral orçamento anual e relação das atividades da Companhia, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;

VI – aprovar a política salarial da Companhia;

VII - dispor sobre a estrutura e organização geral da Companhia;

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos;

II – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia;

V – designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;

VI – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa planejar, superintender e administrar todas as atividades de gestão e desenvolvimento empresarial, bem como a administração geral dos serviços internos

da Companhia.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores planejar, superintender e administrar todas as atividades econômicas e financeiras, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico planejar, superintender e administrar todas as atividades técnicas de engenharia, incluindo planejamento, projetos, obras, operação e manutenção do sistema elétrico de geração, mesmo quando a cargo de terceiros.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Jurídico-Institucional planejar, superintender e administrar todas as atividades jurídicas e institucionais, representar a Empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, prover a defesa dos interesses da Empresa, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da administração da Companhia, assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Empresa nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Comercial planejar, superintender e administrar a gestão comercial relacionada com a compra e venda de energia elétrica, marketing e com a prestação de serviços de geração e demais atividades pertinentes à área.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Fixado em 03 (três) o número de Conselheiros indicados pelo Acionista Majoritário.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for mensalmente atribuído a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros

Artigo 35 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às

demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§1º - A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembléia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Artigo 36 - Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembléia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§1º - Do lucro líquido do exercício serão destinados: i) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§2º - O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembléia Geral, conforme legislação específica.

Artigo 37 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 - Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI

Da Modificação do Capital Social

Artigo 39 - O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia

Artigo 40 - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII

Do Juízo Arbitral

Artigo 41 - As disputas e controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Estatuto, às disposições da

legislação das sociedades por ações, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, aos regulamentos da Bovespa e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela Bovespa.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 42 - Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Artigo 43 - Os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Artigo 44 - Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 45 - Os membros da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorrem para a Companhia.

Parágrafo Único – A Companhia assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, atuais e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função exercitados em nome da Companhia, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.